



**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC**

PORTARIA CRM-SC Nº 86/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

Instauração de Processo Administrativo
Disciplinar-PAD

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.268/57, regulamentada pelo Decreto Nº 44.045/58 e legislação complementar, e ainda pelo Art. 17 do Regimento Interno do CRM-SC;

Considerando o Art. 1º da Lei Nº 3.268/57, que define os Conselhos Regionais de Medicina como pessoas jurídicas de direito público;

Considerando a conduta funcional que chegou ao conhecimento da Presidência do CRM-SC, supostamente contrária à ordem deste Conselho;

Considerando o que dispõe o Artigo 37, caput, da Constituição Federal, no tocante à necessária manutenção da legalidade, da moralidade e da probidade administrativas no âmbito dos serviços públicos;

Considerando que ao tomar conhecimento de suposta falta praticada por empregado, cabe à Administração apurar o fato e aplicar a penalidade que porventura seja cabível;

Considerando que o regime jurídico dotado pelo CRM-SC é o celetista, nos termos do Art. 58, §3º, da Lei Nº 9.649/98;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que tramitará em sigilo processual, para apurar, circunstanciadamente, fatos eventualmente caracterizadores de infração disciplinar praticada, em tese, por funcionário efetivo do CRM-SC, no exercício da função, conforme denúncia feita ao Procurador desta Autarquia e, por este, reduzida a termo.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pela seguinte nominata:

Diego Monteiro, Presidente;

Juliana Branger Rizzi, membro.

Felipe da Silva Cardoso, membro.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Parágrafo Único. Para bem cumprir as suas atribuições, a referida Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 3º A execução das atribuições objeto desta Portaria deverá seguir o preconizado na Resolução CRM-SC nº 230/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Florianópolis, 30 de junho de 2023.

Dr. Eduardo Porto Ribeiro
Presidente

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **SbN5MGHy**



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO PORTO RIBEIRO (CPF: 001.597.059-08) em 03/07/2023 às 18:49.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/b38e4cd7-7b14-4eb1-b8be-d910bd158cec>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **7274/2023** e o Código de Verificação **SbN5MGHy**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.